DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 14.326-66 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, tomada em 23 de março de 1965 (fls. 86) e levada ao conhecimento do CNT na sua 89ª Reunião, de 17 de agôsto de 1966. — Em 24 de agôsto de 1966.

Proc. nº 13.971-66 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, tomada em 21 de julho de 1966 fls. 1, e levada ao conhecimento do Conselho Nacional de Transportes na sua 89ª Reunião, de 17 de agôsto de 1966. — Em 24-8-66.

Proc. nº 11.920-66 — Homologo a decisão do Conselho Ferroviário Nacional, tomada em 3 de junho de 1966 na 216ª Reunião Ordinária, pela Resolução nº 81-66 — CFN, da mesma data, fls. 5, e levada ao conhecimento do CNT na sua 89ª Reunião, de 17 de agôsto de 1966. — Em 24-8-66.

Proc. nº 11.919-66 — Homologo a decisão do Conselho Ferroviário Nacional, tomada em 3 de junho de 1966 na 216ª Reunião Ordinária, pela Resolução nº 79-66 — CFN, da mesma data fls. 3, e levada ao conhecimento do CNT na sua 89ª Reunião, de 17 de agôsto de 1966. — Em 24-8-66.

Proc. nº 14.794-66 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, tomada em reunião, de 4 de julho de 1966, fls. 1, e levada ao conhecimento do CNT, na sua 89ª Reunião de 17 de agôsto de 1966. — Em 24-8-66.

Proc. nº 15.527-66 — Rêde Ferroviária Federal S/A, solicita do Senhor Ministro dispensa de concorrência pública para aquisição de trilhos na Polônia, bem como sua autorização, para a referida aquisição. — Autorizo. — Em 29-8-66.

Proc. nº 7.892-66 — Jorge Pires da Silva, solicita sua readmissão no D.N.E.R. — Arquive-se, dando-se ciência ao interessado. — Em 20 de junho de 1966.

Proc. nº 15.329-66 — D.N.P.V.N., encaminha pedido da Cia. Docas de Santos no qual solicita dispensa de concorrência pública e autorização para aquisição de trilhos de aço tipo nominal brasileiro. — Autorizo, de acôrdo com o parecer da DNPVN. — Em 29-8-66.

Proc. nº 28.477-65 — Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita autorização e dispensa de concorrência pública para lavrar têrmo de locação de imóvel destinado a APT de Toledo no Paraná. — Autorizo, de acôrdo com o item IV, letra "e", da Lei nº 4.401 de 10 de setembro de 1964. — Em 22-12-65.

Proc. nº 19.611-64 — S.N.B.P., solicita autorização para a concorrência pública a fim de poder alienar o material inaproveitável pertencente ao acêrvo da extinta estrada de ferro Guira-Pôrto Mendes. — De acôrdo com as informações prestadas pelo D.A., dêste Ministério, aprovo o têrmo de baixa de fls. 37 a 39 e autorizo a alienação do material relacionado, na forma do edital cuja minuta consta de fls. 40 a 42 dêste processo. — Em 19-8-66.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIA DE 22 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963,

Considerando que a Delegacia Regional de Brasília, apesar de desempenhar as tarefas inerentes a uma Diretoria Regional, não possui autonomia economico-financeira, que lhe permita fazer face aos encargos que executa;

Considerando que a mesma Delegacia não só está diretamente subordinada à Diretoria-Geral, como é um prolongamento da mesma;

Considerando que assim sendo, compete a Diretoria-Geral, através dos seus órgãos diretos, dar assistência àquela Delegacia;

Considerando que a Diretoria do Material vem encontrando dificuldades em prestar assistência relativa a suas atribuições, por se encontrar localizada na Guanabara, com todos os inconvenientes causados pela distância entre as duas capitais; de acôrdo com a Diretoria do Material, resolve:

Nº 1.632 — Designar Aurea Nunes Cruz Calainho — Escrevente Datilógrafa, nível 7, ocupante da função gratificada F-7, de Chefe dos Serviços Econômicos da Delegacia Regional de Brasília, para representar a Diretoria do Material em Brasília, para representar a Diretoria do Material em Brasília, com as seguintes atribuições:

a) realizar coletas de preços, concorrências administrativas e públicas, a pedido do Senhor Delegado Regional, respeitados os limites estipulados pela legislação vigente;

b) efetuar a abertura de propostas e julgamentos das mesmas, submetendo o resultado ao Senhor Diretor do Material, para complementação e homologação das providências. — General R/1 — *Fernando Menescal Villar* — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo nº 90.867-64-DG, resolve:

Nº 1.679 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.093, de 15 de junho do corrente, e, na forma do citado artigo 218, combinado com o artigo 217, da Lei nº 1.711-52 e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1965, considerar dissolvida a Comissão de Inquérito constituída pela mencionada Portaria e designar Walter José de Castro — Telegrafista nível 16-C, da lotação desta Diretoria-Geral — Ernani da Costa Maia — Carteiro nível 14-C, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara e Ignês de Almeida Ramos — Telegrafista nível 14-B, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara, para, sob a presidência do primeiro constituírem nova Comissão de Inquérito que continuará na apuração das irregularidades constantes do processo acima mencionado.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo nº 22.413-66-DG, resolve:

Nº 1.680 — Tornar efeito a Portaria nº 1.056, de 10 de junho de 1966, em virtude de já existir em pleno funcionamento Comissão de Inquérito apurando as irregularidades constantes do processo acima mencionado, constituída pela Portaria nº 1.457, de 3 de agôsto do corrente.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo nº 27.077-66-DG, resolve:

Nº 1.681 — Designar Yvonne Bastos Teixeira — Contadora nível 22-C, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara — Zilda Coelho Manjares — Postalista nível 14-B, da lotação desta Diretoria-Geral e Matheus Mastrângelo Sobrinho — Postalista nível 12-A, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, encarregada de apurar as irregularidades constantes do processo acima mencionado. — Coronel *Carlos Affonso Figueiras* — Diretor-Geral Eventual.

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo nº 19.018-66-DG, resolve:

Nº 1.691 — Prorrogar, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 220, do mesmo diploma legal, por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 1.263, de 6 de julho do corrente ano, a fim de continuar na apuração das irregularidades constantes do mencionado processo. — General R-1 — *Fernando Menescal Villar* — Diretor-Geral.

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIAS DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília — DF, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, art. 107 do Regimento dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e face à Delegação de podêres que lhe outorgou o Senhor Diretor-Geral através da Portaria nº 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 187 — A) Dispensar, a pedido, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Agência Postal Telegráfica nº 11, o Carteiro, nível 12-B, Paulo da Silva Maia;

B) Designar para exercer a referida função, o Postalista, nível 12-A, José de Ribamar Moreira, que ora desempenha a função de Eventual daquela Agência.

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília — DF, no uso das atribuições que lhe confere o item XX do art. 107, do Regimento dos Correios e Telégrafos, aprovado, pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e, face à Delegação de podêres que lhe outorgou o Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 188 — *a*) Dispensar, a pedido, da função de substituta eventual da Tesoureira da APT nº 06, a Postalista, nível 12-A, Ivone Ribeiro Guimarães;

b) Designar para exercer a referida função a Escrevente-datilógrafo, nível 7, Uacir de Oliveira Lima, Titular da referida agência que, no impedimento da Tesoureira efetiva, responderá cumulativamente pela Tesouraria e Chefia da Agência. — *Humberto Fleury Curado*, Delegado Regional.

Tráfego Postal

PORTARIAS DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

O Superintendente do Tráfego Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 707, inciso 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.688 — Conceder dispensa ao Postalista nível 16 — Francisco Inácio Ribeiro — matrícula nº 1.303.745, da função gratificada símbolo 1-F de Chefe do Serviço Nacional de Correios Ambulantes.

Nº 1.689 — Designar o Postalista nível 14 — Walter Fernandes dos Santos — matrícula nº 1.171.617, para a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Nacional de Correios Ambulantes, em virtude da dispensa do Postalista nível 16 — Francisco Inácio Ribeiro — matrícula número 1.303.745. — *Augusto Pereira e Souza* — Superintendente do Tráfego Postal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE AGÔSTO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto na *Cláusula Quinta* do Convênio celebrado, em 11 de agôsto de 1966, entre o Fundo Federal Agropecuário e o Govêrno do Território de Rondônia, resolve:

Nº 413 — Designar o Senhor Walter Bartolo — Diretor da Divisão de Produção, Terras e Colonização do Território de Rondônia, para Executor do Convênio em causa, visando à concessão de recursos para atendimento de despesas com a execução do Plano de Intensificação da Produção Agropecuária, no mesmo Estado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e por solicitação do Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, nos têrmos da legislação em vigor, resolve:

Nº 414 — Cancelar a delegação de competência atribuída à Irmã Benedita Gisele Lima Aragão, Orientadora do Curso de Economia Doméstica Rural de Pinheiro, Estado do Maranhão, conforme Portaria nº 86, de 23 de fevereiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 8.3.66;

Delegar competência à Contadora, nível 20 — Maria da Conceição Oliveira, para o Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Pinheiro, Estado do Maranhão, para:

a) requisitar pagamento à conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado e a Agência do Banco do Brasil S. A.;

b) realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgar e aprovar as mesmas bem como celebrar contrato para o fornecimento

resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, no prazo de sete dias. Se os quatro, o desempatador. Enquanto, não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento o presente têrmo de renovação de contrato será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula Décima Terceira — O presente têrmo está isento do pagamento de sêlo, na forma do art. 28, letra "i" da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e art. 11, item VIII, "a" do respectivo Regulamento (Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965).

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo de Contrato, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Mauricio Bittencourt Nogueira da Gama, Zuleika Barros de Roure e por mim Gilda S. Alves Ribeiro, Escriturário nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acôrdos da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 12 de agôsto de 1966. — Dr. *Ney Aminthas de Barros Braga.* — *Salvador Beraldinelli.* — *Mauricio B. Nogueira da Gama.* — *Zuleika Barros de Roure.* — *Gilda S. Alves Ribeiro.*

(Nº 32.215 — 2-9-66 — 27.800).

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Têrmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Santos Construções Ltda., para conclusão da construção do pavilhão de aulas do Colégio Agrícola de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu Diretor, Engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Santos Construções Ltda., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida no Edifício JK sala 41 — 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Gerente, Waldy Santos Pinheiro, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato para conclusão das obras de construção do pavilhão de aulas do Colégio Agrícola de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme proposta apresentada a concorrência pública de acôrdo com o edital nº 19-66 e na conformidade da Minuta de contrato aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo MA. — 010.20563-66, respeitadas as seguintes cláusulas.

Primeira: — A contratante obriga-se a executar as obras de construção em proveito do Colégio Agrícola de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo preço de Cr$ 177.080.000 (cento e setenta e sete milhões e oitenta mil cruzeiros), de acôrdo com sua proposta datada de 18 de julho de 1966 e com rigorosa obediência a tôdas as condições consatntes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato.

Segundas — A despesa com a execução dêste contrato na importância de Cr$ 177.080.000 (cento e setenta e sete milhões e oitenta mil cruzeiros), e a despesa de possíveis reajustamentos de preços prevista na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, correrá neste exercício, até o limite de (trinta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), à conta da dotação inscrita na Categoria Econômica — 4.0.0.0. — 4.1.0.0. — 4.1.1.0 — .. 4.1.1.3. — 2) Minas Gerais, Unidade de Orçamentária 4.05.08 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do vigente orçamento, já deduzida na escrituração desta Divisão, consoante o empenho nº 27, de 26 de agôsto de 1966, e o restante correrá à conta de dotação própria no próximo exercício.

Terceira: — O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, não cabendo à contratante nenhum reajustamento de preços fora do prazo de vigência dêste contrato.

Quarta: — Fazem parte integrante dêste contrato independente de transcrição, as condições estipuladas no edital de concorrência:

Quinta: — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação da fatura na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Sexta: — A contratante depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, à título de caução, para garantia das obras, a importância de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), conforme recibo apresentado, o qual acompanhará o pedido de registro ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Sétima: — Fica estabelecido que o reajustamento de preços, conforme o disposto na 28ª (vigésima oitava), condição do edital de concorrência, será calculado pela fórmula:

$$R = 0{,}90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R — é o valor do reajustamento procurado;

I_0 — é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I_1 — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia e da Fundação Getúlio Vargas.

A Divisão de Obras, fará a medição e a Classificação das obras ou serviços executados, em cada período a ser reajustado, para definição dos valôres do reajustamento e cronograma de contrôle de execução.

O valor do reajustamento será faturado pela contratante, em fatura a parte, obedecendo a mesma discriminação por item de serviço.

Nos serviços executados fora do cronograma independente das sanções legais por atraso da obra ou serviço, será reajustado, sòmente o período previsto no cronograma de execução.

Oitava: — O presente contrato está isento de pagamento do impôsto do sêlo, consoante o que determina o artigo II item VIII, alínea "a" do Decreto nº 55.852, de 23 de março de 1965.

Nona: — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado registro.

Décima: — Fica eleito o fôro desta Cidade para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E por estarem assim acordes, foi êste contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de agôsto de 1966 — *Arlindo Clemente*, Diretor. — *Waldy Santos Pinheiro* — p/contratante.

Testemunhas: *Jorge Roxo Ramos*, *Eloisa Palheta Menezes*.

(Nº 32.224 — 5-9-66 — Cr$ 24.800).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" N.º 111 — DE 31 DE AGÔSTO DE 1966

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4.º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item 1, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção o crédito suplementar de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

	Cr$
30.0.00 — Despesas Correntes	
31.0.00 — Despesas de Custeio	
31.3.00 — Material de Consumo	
31.3.06 — Pecas e Acessórios para Veículos	6.000.000

Art. 2.º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos têrmos do art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, nos valôres abaixo mencionados, das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria:

	Cr$
30.0.00 — Despesas Correntes	
31.0.00 — Despesas de Custeio	
31.5.00 — Encargos Diversos	
31.5.03 — Distribuição Gratuita de Materiais	6.000.000

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de agôsto de 1966; 78.º da República e 7.º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Lucilio Briggs de Brito*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N" N.º 520, — DE 31 DE AGÔSTO DE 1966

Promulga os Estatutos da Fundação Cultural do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos podêres que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e os arts. 3.º, 17 e 35 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Ficam promulgados os Estatutos da Fundação Cultural do Distrito Federal, referendados pelos Excelentíssimos Senhores Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e Curador de Resíduos do Ministério Público do Distrito Federal, que a êste acompanha.

Art. 2.º Os referidos Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de agôsto de 1966; 78.º da República e 7.º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito. — *Cleantho Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Fundação Cultural do Distrito Federal, entidade integrante da administração descentralizada do conjunto administrativo do Distrito Federal (art. 3.º, inciso II e art. 18 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964), com personalidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fôro na Capital da República e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Fundação tem por objeto:

a) colaborar com o Poder Público no preparo, execução e fiscalização de programas artísticos, científicos e culturais a se realizarem no Distrito Federal;

b) criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, científicos e culturais, como teatros, coros, bailados e orquestras;

c) proporcionar condições para a instalação e funcionamento de instituições que representem a cultura das diferentes regiões do País;

d) promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural artístico e científico;

e) incrementar o turismo em cooperação com o Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal;

f) assegurar a continuidade do "Festival de Brasília", cujo início se dará no decorrer do mês de setembro de cada ano, como acontecimento máximo da vida artística na capital da República;

g) adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros e outras casas de apresentações culturais.

Art. 3.º A Fundação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Rendas e Dotações

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação:

a) os bens e direitos, com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;

b) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos podêres públicos;

c) os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

Art. 5.º Consstituirão rendas ordinárias da Fundação:

a) as provenientes de títulos da dívida pública;

b) usufrutos a ela conferidos;

c) rendas em seu favor instituídas por terceiros;

d) rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;

e) fideicomissos instituidos em favor como fiduciária ou fideicomissária;

f) rendas de outras origens, como as de bilheterias e de assinaturas de festivais e temporadas artísticas.

Art. 6.º Constituirão ainda rendimentos da Fundação:

a) os auxílios e subvenções do Poder Público, especialmente os recursos necessários à sua subsistência e ao atendimento de suas finalidades, que, anualmente, o orçamento do Distrito Federal lhe consignar;

b) as doações de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;

c) os valôres que receber, eventualmente;

d) a remuneração por serviços prestados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e suas finalidades

Art. 7.º São órgãos da Fundação:
I — Conselho Deliberativo;
II — Presidência;
III — Conselho Fiscal;
IV — Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8.º O Conselho Deliberativo será constituido pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, como Presidente nato do Diretor Executivo como Membro nato e mais 5 membros efetivos e 2 (dois) suplentes, de livre nomeação do Prefeito do Distrito Federal, escolhido entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 1.º O Prefeito do Distrito Federal poderá nomear mais 4 (quatro) membros do Conselho e 2 (dois) suplentes, como representante de, no máximo duas entidades cooperadoras e por elas indicados.

§ 2.º Só poderão ser admitidos como cooperadores, na forma do § 1º dêste artigo, as entidades de direito público interno.

Art. 9.º O mandato dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida a sua recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o regimento interno da Fundação e submetê-lo ao "referendum" do Prefeito do Distrito Federal;

b) aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, encaminhando-os à aprovação do Prefeito e acompanhar-lhes a execução;

c) autorizar a abertura de créditos adicionais essenciais;

d) aprovar o quadro do pessoal com a respectiva tabela de salários, submetendo-o ao "referendum" do Prefeito do Distrito Federal;

e) aprovar as normas para admissão, promoção e regime de trabalho do pessoal da Fundação, obedecido o que fôr estabelecido pelo órgão do Pessoal da administração centralizada;

f) aprovar a programação das atividades da Fundação com os respectivos orçamentos, obedecido o plano geral e o orçamento a que se refere a alínea b;

g) deliberar sôbre a aceitação de doações e sôbre as alienações, cessões ou acessões de imóveis ou de rendas;

h) deliberar sôbre a guarda, aplicação e movimentação sôbre os bens da Fundação;

i) aprovar assinatura de convênios e contratos.

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinàriamente:

a) uma vez por quinzena para deliberar sôbre os assuntos de sua competência;

b) na primeira quinzena de junho de cada ano, para aprovar os planos de trabalho do ano seguinte e apreciar os respectivos orçamentos, nos têrmos da letra b do artig. anterior.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinàriamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima da metade de seus Membros, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 13. Compete ao Presilente da Fundação Cultural do Distrito Federal além de outras atribuições que lhe der o Conselho Deliberativo:

a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dêle;

b) convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

d) supervisionar os trabalhos da Fundação;

e) assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

f) movimentar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os dinheiros da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;

g) organizar o Regimento Interno da Fundação submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;

h) organizar a transferência de dotações orçamentarias de acôrdo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

i) contratar, demitir, licenciar, conceder férias e promover os empregados da Fundação, de acôrdo com a tabela do Pessoal e respectivos salários aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. As demais competências e deveres do Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal constarão de seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 15. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 anos, nomeados e escolhidos livremente pelo Prefeito do Distrito Federal, podendo ser reconduzidos.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrita da Fundação, o estado do Caixa e os valôres em depósito, velando pela sua regularidade;

b) opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente, sôbre matéria de interesse econômico da Fundação;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Presidente parecer sôbre as atividades econômico-financeiras da Fundação, denunciando as irregularidades e sugerindo as medidas que reputar úteis;

d) emitir parecer sôbre balanços a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal;

e) levar ao conhecimenot do órgão do Ministério Público qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação ou contrariar as suas finalidades, para os efeitos previstos no art. 653 do Código de Processo Civil, quando comunicada ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito do Distrito Federal, não fôr por êstes conhecida ou corrigida.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A direção geral das empregados e das atividades artísticas e culturais da Fundação será exercida pelo Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo e o "referendum" do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 18. Compete ao Diretor Executivo;

a) elaborar a programação geral anual das atividades artísticas e culturais da Fundação, submetendo-a ao Conselho Deliberativo por intermédio do Presidente;

b) estabelecer, no tocante às despesas, as bases da colaboração e do intercâmbio com personalidade e entidades artísticas e culturais, encaminhando, por intermédio do Presidente, as respectivas minutas de convênios à aprovação do Conselho Deliberativo;

c) indicar ao Presidente os assessôres e chefes de Serviço da Fundação;

d) executar as deliberações do Conselho Deliberativo sob a supervisão do Presidente da Fundação.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Honorários e Beneméritos

Art. 19. Havera na Fundação um quadro de benemérito cujo numero será fixado no Regimento Interno.

Art. 20. A Fundação concederá títulos honoríficos às pessoas que se distinguirem pelo seu saber notório ou que hajam contribuido, de maneira relevante, para o desenvolvimento artístico e cultural.

Art. 21. Serão considerados beneméritos os que doarem à Fundação bens de alto valor ou quantias vultosas.

Art. 22. A admissão de beneméritos e a concessão de títulos honoríficos far-se-a mediante proposta do Presidente da Fundação ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo e aprovação dêste e "referendum" do Prefeito do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

Da Aplicação aos Fundos e Renda da Fundação

Art. 23. Os saldos verificados no fim de cada exercício terão as seguintes destinações:

a) 10% (dez por cento) o fundo de reserva;

b) 10% (dez por cento) à Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação;

c) os restantes 80% (oitenta por cento) serão aplicados por deliberação do Conselho Deliberativo na execução das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Funcional

Art. 24. O Exercício funcional será de 1.º de julho a 30 de junho.

Art. 25. No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

Art. 26. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e especiais.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. A estrutura administrativa da Fundação e a competência de seus órgãos serão fixadas no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. A instalação dêsses órgãos ficará na dependência de conveniência e oportunidade que deverão ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as normas gerais estabelecidas para o conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 28. A remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será fixado anualmente por Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 29. Os empregados da Fundação ficam sujeitos nas suas relações com ela, ùnicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes Institutos de Aposentadoria e Pensões, para fins de previdência de acôrdo com a natureza de suas funções.

Art. 30. Ao Curador de Resíduos é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da entidade com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos membros dos referidos órgãos.

Parágrafo único. A entidade dará ciência a Curadoria de Resíduos dos dias e horas designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, com o prazo nunca inferior a 48 horas da reunião.

Art. 31. Os presentes estatutos sòmente poderão ser alterados ou reformados mediante as seguintes condições:

I — Não contrariar a alteração ou reforma, os fins da Fundação ou quaisquer dispositivos legais.

II — Serem aprovados pela Prefeitura do Distrito Federal pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e pela Curadoria de Resíduos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

Art. 32. Será motivo de extinção:

a) a impossibilidade de sua manutenção;

b) a inexequibilidade de seus objetivos.

Art. 33. Em caso de extinção todos os bens da Fundação reverterão à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 34. Os presentes Estatutos, aprovados pelo Prefeito do Distrito Federal, pelo Superintendente da NOVACAP e pelo Curador de Resíduos do Ministério Público do Distrito Federal, substituirão, no todo, os anteriores e vigorarão a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *José Luiz de Coelho de Oliveira*, Superintendente da NOVACAP. — *Amaury de Souza Melo*, Curador de Resíduos do Ministério Público.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" Nº 1.928 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 30.567-66, decreta:

Artigo único. Fica constituida uma Comissão de Inquérito Administrativo integrada dos servidores, Carlos Fernando Mathias de Souza, Procurador de 3ª Categoria, matricula nº 4.513, Jason Garcia de Souza, Oficial de Administração, nível 16, matricula número 4.471 e Olibia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, Oficial de Administração, nível 16, matricula nº 2.218, todos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, sob a presidencia do primeiro, apurarem o que consta do referido Processo.

Distrito Federal, 1º de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS "P" DE 19 DE AGÔSTO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve:

Nº 1.822 — Dispensar, José Everaldo Ramalho, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 4.060 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito

Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assistente de Direção do Centro de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura, por se ausentar do país, em bôlsa de estudo no exterior.

Nº 1.823 — Dispensar, a pedido, Vagner Alves de Carvalho, Fiscal de Rendas, nível 15, matrícula número 2.286, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe substituto do Serviço de Contrôle de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 19 de agôsto de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 31 DE AGÔSTO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 4º § 2º, e 6º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, resolve:

Nº 1.896 — Aproveitar, no Pôsto de Tenente-Coronel, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Major Guaracy de Lima Furtado, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.897 — Aproveitar, no Pôsto de Tenente-Coronel, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Major Alírio de Oliveira Brito, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.898 — Aproveitar no Pôsto de Major, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Angelo Izidoro Guerreiro Brito, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Nº 1.899 — Aproveitar, no Pôsto de Major, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Joel Alves de Sales, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Nº 1.900 — Aproveitar no Pôsto de Major, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Abenante de Melo e Souza, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Distrito Federal, 31 de agôsto de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Nº 1.901 — Aproveitar, no Pôsto de Major, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Jacques de Almeida, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.902 — Aproveitar, no Pôsto de Major, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Rubem Ferreira, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.903 — Aproveitar, no Pôsto de Major, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Antenor Soares Coutinho, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.904 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Alberto Caetano de Almeida, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.905 — Aproveitar no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Alberto Araújo Monteiro, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.906 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Aristides Pompeu, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.907 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Uyratan Silva de Carvalho, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Nº 1.908 — Aproveitar no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item I do Decreto-lei número 9 de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Hever da Silva Nogueira, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.909 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Francisco Cosenza, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.910 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Jair dos Santos, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.911 — Aproveitar no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o 2º Tenente Ademar Peixoto Barra, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.912 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o 2º Tenente Aníbal Pacheco de Souza, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.913 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Aspirante Lauro Silvestre de Freitas da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.914 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Aspirante José Ribamar Bastos de Melo, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.915 — Aproveitar no Pôsto de 2º Tenente, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Aspirante Isaias Silveira, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 1.916 — Aproveitar, no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9 de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B, Geraldo Silva, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 1.917 — Aproveitar, no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal, nível 18-B, Hugo Guimarães Costa do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 1.918 — Aproveitar no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal nível 18-B Alfredo Carrêra Lopes, do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 1.919 — Aproveitar, no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item I, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal nível 18-B, Ítalo Caiafa do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agôsto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Nº 1.920 — Aproveitar no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal nível 18-B, Almir Maia Ribeiro, do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 1.921 — Aproveitar no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal, nível 18-B, Dilson de Almeida Sousa do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 1.922 — Aproveitar no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal nível 18-B, Omar Dau, do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 1.923 — Aproveitar no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal nível 18-B, Leib Goldner, do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 1.924 — Aproveitar no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia nível 18-B Edilson Gonçalves, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 1.925 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B Fernando Alves de Oliveira do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 1.926 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia nível 18-B Estevam Iemini de Resende do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 1.927 — Aproveitar no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-Lei nº 9 de 25 de junho de 1966 o Agente de Polícia Federal nível 18-B, Antonio Alberto Rodrigues Pestana, do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Distrito Federal, 31 de agôsto de 1966 — 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Gabinete do Prefeito

Processo nº 33.765-64 — Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. — Solicita isenção de impostos de Vendas e Consignações para vendas de livros, impressos, jornais e revistas.

Despacho do Prefeito: "Reconheço a isenção nos termos do parecer supra. Em 18.8.1966 — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acôrdo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 11 de agôsto de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 68.66

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber ao Espólio de Gabriel Caúla Soares, por sua inventariante Ana Possas Soares ou por quem represente o Espólio nesta data, que por êste Departamento, corre processo de caducidade do Decreto nº 34.472, de 4 de novembro de 1953, que autorizou Gabriel Caúla Soares a lavrar caulim, no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por infrigência do disposto nos itens II, VII e XIII, do art. 34, do Código de Minas e 12, do Decreto-lei nº 5.242, de 12 de fevereiro de 1943.

Em virtude do que chama e interpela o mesmo Espólio para, no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver contra aquêle ato, sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acôrdo com o art. 37, do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 69-66

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Faz saber a Indústrias Reunidas Ibirité S. A., concessionária do Decreto nº 30.150, de 8 de novembro de 1951, que a autorizou a lavrar dolomita, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infrigência do disposto no item XIII, do art. 34, do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, sob pena do mesmo ser declarado de acôrdo com o artigo 37, do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1966. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor-Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Aviso

A Comissão de Concorrência Pública da Secretaria de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, avisa aos interessados que, em virtude de haver sido publicado num só número do *Diário Oficial*, (29 de agôsto de 1966), 4 editais de concorrência pública, cuja realização se verificaria no 16º (décimo sexto) dia, a contar da data da publicação, as mesmas serão realizadas de acôrdo com o seguinte roteiro:

Concorrência nº 03-66-CP — Aquisição de drogas e produtos químicos e farmacêuticos — dia 13 de setembro de 1966;

Concorrência nº 04-66-CP — Aquisição de artigos de uso clínico cirúrgico e odontológico — dia 14 de setembro de 1966;

Concorrência nº 06-66-CP — Aquisição de aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e semelhantes — dia 15 de setembro de 1966;

Concorrência nº 07-66-CP — Aquisição de material de expediente; impressos — dia 16 de setembro de 1966

Outrossim, comunica que não haverá modificação no que diz respeito a local e horário, permanecendo os que constam nos referidos Editais.

Brasília, 31 de agôsto de 1966. — *João Batista Ponte*, Presidente da Comissão de Concorrências Públicas.

(Dias: 2 — 5 e 6.9.66).

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 95-66-CPC-2

Concorrência Pública para construção sob o regime de empreitada a preço global de 2 (dois) galpões para a Divisão de Parques e Jardins, do Departamento de Viação e Obras localizado no Viveiro de Plantas em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público para conhecimento dos interessados que às 15.00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília Distrito Federal, a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada a preço global de 2 (dois) galpões para a Divisão de Parques e Jardins, do Departamento de Viação e Obras, localizado no viveiro de plantas, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consorcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 95-66-CPC.2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º — contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º — prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira Modêlo 19 no caso de estrangeiros;

4º — prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira Modêlo 19;

5º — certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida a sua contribuição;

6º — prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º — certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º — certidão negativa de débito com o Impôsto Sindical;

9º — prova de representação legal do proponente;

10 — certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º — certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is).

Parágrafo Único. Os documentos acima mencionados (itens 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedida pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º — Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º — recibo de recolhimento a Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionado o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valôres dos materiais mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos.

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de prova de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigida a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de caapcidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 15.000 000 (quinze milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Proposta

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanentes de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas da propopostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora

a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresntados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido a êrros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo Único Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita a caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído a adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Primeiro. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas Condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após a lavratura do "Têrmo de Recebimento" da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se".

§ 2º — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralização dos serviços, decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços.

16 — Os serviços a executar constarão de:

A NOVACAP entregará o terreno demarcado e esmatado com escavação mecânica que se fizer necessária e com a base estabilizada em tôda a área interna de cada prédio com margem de 1,00m para cada lado concluído. Caberá à firma empreiteira elaborar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ordem de serviço. Os projetos de estrutura instalação elétrica e hidráulicas inclusive de incêndio se assim exigir o Corpo de Bombeiros e o Projeto de fundações com apresentação também dos perfis de sondagem em pelo menos 4 furos ao longo de cada galdão. Estes elementos de projeto devem ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes em 1ª vias em original ou papel copiativo. Para esta obra a NOVACAP entregará aos interessados o projeto arquitetônico em duas plantas e as especificações complementares em sete(7) fôlhas tamanho ofício.

Observações:

Não será permitido alojamento de funcionários, de operários no canteiro de serviço nem nas proximidades, ficando o empreiteiro responsável por esta vigilância.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483º e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65 publicado no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e ao que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único. O preço total pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá orçar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início das obras fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de Serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a critério exclusivo do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada a sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber a Novacap.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 55.000 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr$ 55.000 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros) a Cr$ 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamento

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos acima citados deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no término e no valor dos serviços programados para 30 dias;

2ª fatura — no término e no valor dos serviços programados para 60 dias;

3ª fatura — no término da obra e no valor do saldo existente tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicado a obra e o valor dos faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria estando tudo em ordem, lavrará o competente têrmo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as "Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 376ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65), as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 483ª e 394 sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União de 6.12.65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas.

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Setor — Rio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-66, PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Para conhecimento dos interessados, comunico que serão recebidas e abertas até as 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) de setembro do corrente ano as propostas que deveriam ter sido entregues e abertas no dia 25 do mês em curso, referentes à Concorrência Pública nº 1-66 publicada no *Diário Oficial* de 23.8.66 Seção I, Parte I, página 9.721.

Rio de Janeiro, GB, 30 de agôsto de 1966. — *Luciano Brandão Alves de Souza*, Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados

Dias: 2, 3 e 6-9-66.

milhões de cruzeiros), bem como o "Diário Oficial" do Estado do RS., edição de 22 de setembro de 1965, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1965, propondo o aumento de capital e mais o "Diário Oficial" do Estado, edição de 3 de março de 1966, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 1966, aprovando o aumento de capital anteriormente proposto, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos onze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 32.204 — 1-9-66 — Cr$ 6.850).

BANCO NACIONAL DO COMERCIO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Nacional do Comércio S. A. com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 191.227 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de agôsto de 1966 o *Diário Oficial* da União, edição de 27 de julho de 1966, que publicou a Certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, aprovando a Reforma dos Estatutos Sociais autorizada pela assembléia Geral Extraordinária de 27 de abril de 1966 e "Diário Oficial" do Estado, edição de 16 de maio de 1966, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 1966, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos dezenove dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 32.210 — 2-9-66 — Cr$ 5.000).

CARIOCA S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dez de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil setecentos e trinta e nove barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e dois do mesmo mês e ano, Aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma de estatuto da Carioca S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assemgléia geral extraordinária de quinze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de dezesseis de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. E por ser verdade, eu, *José Carlos Babetto* ser verdade, eu, *José Carlos Gabetto* lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor *Armando Ramos de Azevedo Filho*, aos trinta dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Armando Ramos de Azevedo Filho*.

(Nº 38.281 — 31-8-66 — Cr$ 6.000).

IDEAL S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Ideal Sociedade Anônima — Crédito, do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no proceso número A mil setecentos e oitenta e um barra sessenta e seis e publicado no *Diario Oficial* da União de cinco de agôsto do mesmo ano, Aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da A Ideal Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cem milhões de cruzeiros para duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em dezessete de agôsto do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do impôsto do sêlo devido. E por ser verdade, eu, *José Carlos Gabetto Silva*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor *Armando Ramos de Azevedo Filho*, aos vinte e seis dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis — *Armando Ramos de Azevedo Filho*.

(Nº 38.282 — 31-8-66 — Cr$ 7.000).

COMPANHIA "AMÉRICA DO SUL" CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS "CREASUL"

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de seis de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil duzentos e quarenta e um barra sessenta e seis e publicados no *Diário Oficial* da União de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer o registro no passivo não exigível, da importância de quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros, resultante da reavaliação do ativo imobilizado da Companhia "América do Sul" — Crédito Financiamento e Investimento "Creasul", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, processada nos têrmos da Lei número quatro mil trezentos e cinqüenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na forma do deliberado na Assembléia Geral Ordinária de dezoito de março de mil novecentos e sessenta e seis publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e seis. E por ser verdade, eu *Sérgio Jorge Sanches Coelho*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, ao primeiro dia do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Armando Ramos de Azevedo Filho*.

(Nº 38.314 — 30-8-66 — Cr$ 8.000)

BANCO ATLANTICO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil trezentos e noventa e cinco barra sessenta e seis, publicado no *Diário Oficial* da União de doze de julho do mesmo ano, aprovou, nos têrmos dos pareceres, o aumento de capital de oitenta milhões de cruzeiros, para quinhentos milhões de cruzeiros, e a reforma do artigo quatro dos estatutos sociais do Banco Atlântico Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do deliberado em assembléias gerais extraordinárias de vinte e quatro de março e seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do impôsto do sêlo devido. E, por ser verdade, eu, *Maria Regina Cuntin Harrison*, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Créditos, Senhor Odin de Almeida, em vinte e quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Odin de Almeida*.

(Nº 38.375 — 31-8-66 — Cr$ 6.000).

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. de Seguros Guanabara arquivou nesta Divisão, sob o nº 132.383, por despacho de 26 de agôsto de 1966, as fôlhas do *Diário Oficial* de 17 de junho de 1966, que publicou o Decreto nº 58.315, de 2 de maio de 1966, que aprovou os novos Estatutos da companhia e ata da reunião da assembléia geral extraordinária de 14 de outubro de 1964. — Departamento Nacional de Registro do Comércio — D. A. T. C. Em 26 de agôsto de 1966. Eu, José Vicente Ribeiro Júnior — Datilógrafo escrevi, conferi e assino: *Jose Vicente Ribeiro Júnior*. Eu, Mauricio Malta Santos, pelo Diretor da D. A. T. C., subscrevo e assino. *Mauricio Malta Santos*.

(Nº 38.399 — 31-8-66 Cr$ 5.000).

LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA DO PLANALTO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Loja Maçônica Simbólica Estrêla do Planalto nº 21, realizada em 11 de dezembro de 1965, quando deliberou alteração de seus estatutos, dando nova redação aos artigos 1º, 13, 38, 40, 44, 45 e 46, passando por conseguinte a denominar-se: Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3".

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e cinco, às 20 horas, na sede provisória situada à Area Especial nº 2 — C. S. B. Sul, em Taguatinga, Distrito Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, prèviamente convocada, membros da Loja Maçônica Simbólica Estrêla do Planalto nº 21, representando mais de dois terços de seus sócios, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença", para tratar da alteração de seus Estatutos, considerando o estatuído no art. 38, combinado com o art. 42, alínea "a" dos mesmos Estatutis, já registrados às fls. 466-469, sob nº de ordem 337, no livro nº A-3, Protocolado sob nº 9.255, Livro nº A-1, do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal. Havendo quorum legal ocupou a presidência o Senhor Luiz Gonzaga de Almeida, eleito Presidente em Sessão de Eleição realizada no dia 14 de maio de mil novecentos e sessenta e cinco tendo como Secretário o sócio Roldão Ardisson de Araujo. Logo de início o Senhor Presidente deu a conhecer aos presentes que muito embora venha esta Loja atuando com a denominação de Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3", sua denominação legal é a que consta de seus Estatutos aprovados e registrados na forma do que acima já ficou dito. Como, porem, sua denominação como Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" se impõe para regularização de suas atividades, bem como nova redação deve ser dada aos artigos de seus Estatutos pelos quais ela se vincula à Serenissima Grande Loja do Estado de Goiás, de vez que o artigo 38 estabelece que "A Augusta e Respeitável Loja Maçônica de 21, adota o Rito Escocês Antigo e Aceito e fará parte da Serenissima Grande Loja do Estado de Goiás até a organização da Serenissima Grande Loja do Distrito Federal. E considerando já haver sido organizada a Serenissima Grande de Loja de Brasília, Distrito Federal, por ato de 15 de fevereiro do ano de 1963, essas modificações tornam-se tempestivas e oportunas, face as várias e imediatas providências que se tornam prementes junto às repartições públicas, estabelecimentos bancárias, etc., mui especialmente para obtenção e legalização de terreno para a construção da sede definitiva da Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3", que atualmente como todos sabem, funciona no Templo da Loja Maçônica "União e Silêncio". Posta a matéria em discussão, bem como de amplamente debatida, foi unânimemente estabelecido que se fizessem as alterações dos Estatutos, dando-se nova redação aos artigos 1º, 13, 38, 40, 44, 45 e 46. Ficou então estabelecido que os artigos acima mencionados passarão a ter a seguinte redação: Art. 1º — A Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" antes denominada Loja Maçônica Simbólica "Estrêla do Planalto nº 21" fundada em 23 de março de 1962, é uma Sociedade Civil de caráter cultural filantrópico, filosófico e progressista e terá número ilimitado de sócios. Tem sua sede na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, provisòriamente a Area Especial nº 2 — C. S. B. Sul e reger se á pela Constituição, Regulamento Geral e Leis da Serenissima Grande Loja de Brasília, Distrito Federal. Art. 13 — A Administração de seus socios dar-se-á por iniciação e filiação segundo os preceitos litúrgicos do Rito adotado e o pagamento da jóia, taxa e emolumentos constantes do Regimento Interno desta Loja e das respectivas Tabelas da Serenissima Grande Loja de Brasília Distrito Federal. Art. 38 — A Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito e fará parte da Serenissima Grande Loja de Brasília, Distrito Federal. Art. 40 — A Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" só se dissolverá, quando o número de sócios fôr inferior a sete. Neste caso, seu patrimônio líquido, depois de pago ou liquidado o passivo, será destinado à Serenissima Grande Loja de Brasília. Art. 44 — A Augusta e Respeitável Loja Maçonica "Estrêla do Planalto nº 3" estimulará e auxiliará a fundação de outras co-irmãs, dentro do Distrito Federal e em sua Jurisdição Maçonica, adotando o mesmo Rito e que prometa obediencia à Serenissima Grande Loja de Brasília, Distrito Federal. Art. 45 — Os presentes Estatutos, com suas modificações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1965 e mais a Constituição e o Regulamento Geral de Serenissima Grande Loja de Brasília, Distrito Federal, constituem as Leis que regem a Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" e entram em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. Art. 46 — Revogam-se as disposições em contrário e ratificam-

se tôdas as demais não modificadas pelas alterações ora efetivadas. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata o que fiz com o Secretário. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, submetida à discussão e sem nenhuma impugnação, aprovada por todos os presentes a esta Assembléia. Taguatinga, Distrito Federal, em 11 de dezembro de 1965. a) Roldão Ardisson de Araujo, Secretário. Luiz Gonzaga de Almeida, Presidente. Altino José Gomes, Tesoureiro. Emmanuel Pinheiro Moreira, Orador. Benedito Pereira de Brito. José Benicio dos Santos. Geyard de Araguaya Boquady, Abilio Rodrigues da Silva. Isaias Cosetti Ardisson. Otilemon Alves dos Santos. Oriolino Cordeiro Viana. João Maximiano de Souza. Dauro Costa. Celestino Kanenobo Kuzano. Joaquim Vieira da Silva. Nicolau José de Souza. João Martins Caldas. Isamauro Rodrigues de Melo. José de Souza Borges. Arnaldo Caetano Apolinário. Edson Rodrigues de Barros. Alberto de Carvalho.

DECLARAÇÃO

Está conforme o original, lavrado em fls. do Livro próprio de nº 1.

Taguatinga, D. F., em 30 de agôsto de 1966. — *João Maximiano de Souza*, Presidente — *Emmanuel Pinheiro Moreira*, Secretário.

Estatutos da Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3", antes denominada Loja Maçônica Simbólica Estrêla do Planalto nº 21, fundada em 23 de março de 1962, cujos Estatutos foram publicados, por extrato, no Diário Oficial *da União em edição de 8.8.63, registrados às fls.* 466-469, *sob nº de ordem* 337, *no Livro nº* A-3, *protocolado sob nº* 9.255, *Livro nº* A-1, *do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, alterados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 1965.*

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Loja Maçônica "Estrêla di Planalto nº 3", antes denominada Loja Maçônica Simbólica "Estrêla do Planalto nº 21" fundada em 23 de março de 1962, é uma Sociedade Civil de caráter cultural, filantrópico, filosófico e progressista e terá número ilimitado de sócios. Terá sua sede na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, provisòriamente a Area Especial nº 2 — C. S. B. Sul e reger-se-á pela Constituição, Regulamento Geral e Leis da Serenissima Grande Loja de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Sociedade tem por objetivo:

1 — O amparo aos membros de seu Quadro e a propagação do sentimento de fraternidade entre os Maçons em geral;

2 — A prática discreta, mas intensa de caridade

3 — A intensificação da Assistência Social, especialmente nos setores Educacionais e Hospitalares;

4 — A luta pela implantação ou preservação das liberdades, politicas, sociais e religiosas da humanidade;

5 — A defesa ardorosa da liberdade do homem e a promoção do desenvolvimento espiritual e intelectual do individuo;

6 — A defesa dos fracos contra os fortes, lutando para o maior entendimento entre os povos, dentro do respeito às Leis do País e a crença de cada um, batendo-se enfim, pela triologia "Liverdade", "Igualdade" e "Fraternidade".

Art. 3º A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º O Patrimônio da Loja, representa a contribuição pecuniária e os esforços de todos os seus membros. Sua aplicação com o fito de aumentá-la, para garantia dos direitos dos sócios e cumprimento dos deveres sociais, deve ser feita em operações muito sólidas e absolutamente garantidas.

Art. 5º O Patrimônio da Loja, será constituido pela jóia de admissão, filiação, mensalidades, donativos, juros e outros valores arrecadados como receita.

Art. 6º Compete a Administração, assistida pela Comissão de Finanças, aplicar convenientemente os bens da Loja, por deliberação de dois têrços de seus membros. A deliberação só será efetiva com a aprovação insofismável dêsses.

Art. 7º O Regulamento Interno tratará de regular as atribuições da Tesouraria, orçamento, epocas de prestações de contas, etc.

Art. 8º Constituirão rendimentos da Sociedade; as quais agrupadas receberão os seguintes titulos:

1 — Jóias e Mensalidades;
2 — Taxas e Emolumentos;
3 — Troncos de Beneficências
4 — Donativos e
5 — Rendas Patrimoniais.

Art. 9º As despesas da Loja serão agrupadas obedecendo os seguintes titulos:

1 — Vencimentos e Gratificações;
2 — Conservação e Limpeza;
3 — Móveis e Utensilios;
4 — Material de Consumo.
5 — Correio e Telégrafo;
6 — Impressos e Publicações,
7 — Pensões e Auxilios;
8 — Taxas de Agua, Luz, Esgôto e Telefone;
9 — Despesas Gerais e
10 — Eventuais.

Parágrafo Único O Tesoureiro apresentará Balanço anual e Balanço trimestral do movimento da Tesouraria, sendo a Escrituração, feita pelo sistema de partida dobrada.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10. São Orgãos da Administração da Sociedade:

A) A Assembléia Geral;
B) As Comissões;
C) O Presidente.

Art. 11. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos Administrativos da Sociedade, empor-se-ão mediante Têrmo de Posse e compromisso, assinando em Livro próprio.

Art. 12. Nenhum membro da Administração receberá vencimentos pelo desempenho de seus serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios — Admissão e Deveres

Art. 13. A admissão de seus sócios dar-se-á por iniciação e filiação, segundo os preceitos litúrgicos do Rito adotado e o pagamento da jóia, taxa e emolumentos constantes do Regimento Interno desta Loja e das respectivas Tabelas da Serenissima Grande Loja de Brasilia, Distrito Federal.

Art. 14. O Quadro da Loja, compor-se-á de duas categorias de sócios:

1 — Ativos
2 — Honorarios.

Parágrafo Único — Os sócios ativos dividem-se em:

A) Cotisantes;
B) Remidos e
C) Beneméritos.

Art. 15. Além dos previstos na Constituição e no Regulamento, são direitos dos Associados:

1 — Votar e ser votados ou nomeados para qualquer cargo ou Comissão, quando satisfeita sas exigências regulamentares;

2 — Discutir e votar os assuntos submetidos a apreciação da Loja;

3 — Receber da Loja amparo moral e material;

4 — Desligar-se do Quadro Social, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente, segcido de prestações de contas, se exercer cargo Administrativo;

5 — Requerer, fundamentando, permissao para ausentar-se temporariamente dos trabalhos;

6 — Solicitar dispensa do todo ou em parte, do pagamento de contribuições pecuniárias;

7 — Pedir abono de faltas, devidamente justificadas;

8 — Propor admissão de profanos, filiação de Irmãos ou eliminação do Quadro Social, daqueles que se tornarem indignos de pertencer a Ordem;

9 — Ser agraciado com titulos e outras honrarias e

10 — Propor medidas que visem ao bem da Ordem e do Quadro.

Art. 16. Além dos previstos na Constituição e no Regulamento Geral da Ordem, são deveres dos associados:

1 — Discutir e votar os assuntos submetidos à apreciação da Loja, satisfeitas as exigências regulamentares;

2 — Portar-se irrepreensivelmente, dentro e fora do Templo;

3 — Aceitar e desincumbir-se satisfatòriamente dos cargos, encargos ou comissões para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;

4 — Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos dos Corpos Superiores e as deliberações da Loja;

5 — Tratar com a máxima consideração, os Irmãos do Quadro e os Maçons em geral, bem como as suas familias, evitando discutir ou criticar a opinião politica ou religiosa de cada um;

6 — Pagar com pontualidade as suas obrigações pecuniárias para com a Loja e frequentar com assiduidade seus trabalhos;

7 — Denunciar procedimento incorreto de Irmãos no mundo profano, bem como atos desabonadores dos candidatos que hajam requerido ingresso na Ordem;

8 — Não iniciar questão contra Irmão sem prévio conhecimento da Loja, e

9 — Defender por todos os meios legais o bom nome da Instituição.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral é o Órgão Soberano de deliberação.

Art. 18. Anualmente na primeira quinzena do mês de maio, serão realizadas as Assembléias Gerais da Sociedade, em Sessão ordinária, para a eleição da Diretoria, exame e aprovação de relatórios e das contas da Administração.

§ 1º A Assembléia Geral só funcionará em primeira convocação, com dois têrços de sócios presentes e com qualquer número em segunda convocação, uma hora depois.

§ 2º Na Assembléia Geral só tomarão parte os sócios quites, os quais exercerão o direito de voto.

§ 3º Além da Assembléia Geral Ordinária, serão realizadas outras em caráter extraordinário convocada pelo Presidente, para soluções de assuntos importantes ou a pedido de um têrço dos sócios quites.

§ 4º As Assembléias Gerais Extraordinárias, só tratarão dos assuntos para as quais forem convocadas.

CAPÍTULO V"

Comissões

Art. 19. As Comissõe sdividem-se em número de quatro:

1 — Assuntos Gerais
2 — Leis;
3 — Finanças e
4 — Relações Exteriores e Solidariedade.

Parágrafo Único As Comissões são eleitas juntamente com a Administração.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Assuntos Gerais:

1 — Dar parecer sôbre recursos eleitorais;

2 — Dar parecer sôbre assuntos que não fôr privativo de outras Comissões.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Leis:

1 — Dar parecer sôbre questões de interpretação de Leis, Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Finanças:

1 — Organizar, anualmente, com dados fornecidos pela Secretaria e pela Tesouraria, a proposta orçamentaria para o ano seguinte, apresentando-a na Sessão de maio.

2 — Dar parecer sôbre Balancetes e Balanços da Tesouraria.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Relações Exteriores e Solidariedade:

1 — Dar parecer, quando solicitado pela Grande Loja, sôbre pedidos de reconhecimento de Potências Maçônicas Estrangeiras;

2 — Dar parecer, quando solicitado pela Grande Loja, sôbre tratados a serem firmados, com Potências Maçônicas do Exterior;

3 — Dar parecer, quando solicitado pela Grande Loja, sôbre assuntos que se relacione com a Maçonaria Exterior.

CAPÍTULO VII

Do Presidente

Art. 24. O Presidente eleito por Assembléia Geral terá um mandato de hum ano, admitindo-se sua reeleição. E' de sua competência:

1 — Convocar a Assembléia e as Comissões;

2 — Presidir as reuniões das Comissões e Assembléia Geral;

3 — Supervisionar os trabalhos da Sociedade;

4 — Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados;

5 — Autorizar a movimentação de fundos da entidade;

6 — Autorizar as transferências de dotações orçamentárias de acordo com as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 25. O Presidente representará ou promoverá a representação da Sociedade, ativa passiva, judicial ou extrajudicialmente.

CAPÍTULO VIII

A Diretoria e Atribuições

Art. 26. A Diretoria da Loja será constituida de:

A) Presidente;
B) Dos Primeiros e Segundos Vice Presidentes;
C) Do Orador e seu Adjunto;
D) Do Secretário e seu Adjunto;
E) Do Tesoureiro e seu Adjunto;
F) Do Chanceler.

Art. 27. Compete ao Presidente.

1 — Presidir os Trabalhos da Loja;
2 — Convocar as Assembléias Gerais;
3 — Representar a Sociedade em Juizo e fora dela;
4 — Assinar com o Tesoureiro, cheques, titulos e autorizar pagamentos e despesas, devidamente autorizadas;
5 — Abrir, rubricar e encerrar, os Livros adotados na escrituração;
6 — Despachar o expediente e praticar todos os atos que lhe forem atribuidos por Lei.

Art. 28. Compete ao Primeiro Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Compete ao Segundo Vice-Presidente, auxiliar o Primeiro Vice-

Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao Orador:

1 — Velar pelo cumprimento das Leis e Regulamentos;

2 — Opinar de ofício, sôbre a matéria legal;

3 — Discursar em nome da Loja nas solenidades em que comparecer e

4 — Praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por Lei.

Parágrafo único. O Orador Adjunto substituirá o Orador nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Secretário:

1 — Lavrar as atas das reuniões e responder os expedientes;

2 — Processar os requerimentos e fornecer cópias e certidões de documentos, precedidas de autorização do Presidente;

3 — Organizar e superintender os serviços da Secretaria e Biblioteca;

4 — Praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por Lei.

Parágrafo Único O Secretário Adjun auxiliará o Secretário e o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro.

1 — Arrecadar e recolher em estabelecimento Bancário, os fundos da Loja;

2 — Escriturar com pontualidade e clareza, o movimento de entrada e saída de valores;

3 — Pagar, mediante recibo, as contas autorizadas pelo Presidente;

4 — Assinar com o Presidente cheques e títulos e praticar todos os atos que lhes forem atribuídos por Lei.

Art. 33. Compete ao Chanceler:

1 — Escriturar e ter sob a sua guarda, os Livros de presença dos associados e dos visitantes, bem como o de Registros de Profanos e Iluminação, de associados;

2 — Organizar o Cadastro Social e fornecer presença dos associados quando solicitados;

3 — Selar e timbrar os papeis e documentos sujeitos a chancela;

4 — Praticar todos os atos que lhes forem atribuídos por Lei.

Art. 34. Na ocasião da eleição da Diretoria, a Loja elegerá também oficiais que auxiliarão na parte litúrgica, e além daquelas que julgar necessário, nomeará o Presidente as seguintes Comissões:

1 — Central;
2 — De Beneficência;
3 — De Finanças;
4 — Assuntos Gerais;
5 — De Policia e
6 — De Recepção.

Art. 35. A Loja terá um associado como funcionário remunerado com a denominação de Oficial de Secretário com as funções de ajudar nos serviço. Burocráticos.

Parágrafo Único O Oficial de Secretário será nomeado pelo Presidente, logo após sua posse.

Art. 36. O membro da Diretoria que sem motivo justificado, deixar de freqüentar quatro Sessões consecutivas, residindo neste Oriente, perderá o mandato, ficando o Presidente na obrigação de, dentro de quinze dias proceder nova eleição para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IX

Disposições Legais

Art. 37. As Sessões da Loja, realizar-se-ão semanalmente em dia e hora marcada pela Diretoria, consultando os interêsses da Loja. E' facultada a realização de Sessões Extraordinárias, prèviamente por cartas e nos jornais locais de maior circulação, com oito dias de antecedência.

Art. 38. A Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito e fará parte da Serenissima Grande Loja de Brasilia, Distrito Federal.

Art. 39. Os sócios ou obreiros da Loja, não respondem solidária ou subsidiàriamente pelas obriagções contraídas em nome da mesma.

Art. 4. A Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" só se dissolverá, quando o número de sócios fôr inferior a sete. Neste caso, seu patrimônio liquido, depois de pago ou liquidado o passivo, será destinado à Sereníssima Grande Loja de Brasília

CAPÍTULO X

Disposições Gearis

Art. 41. A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrêla do Planalto, jamais substituirá o Rito Escocês Antigo e Aceito, por qualquer outro, e as propostas neste sentido, não serão tomadas em consideração.

Art. 42. Para poderem alterar os presentes Estatutos é mister:

A) Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

B) Que não contrarie os fins da Sociedade.

Art. 43. A presente Sociedade extinguir-se-á:

A) Pela impossibilidade de se manter;

B) Quando o número de sócios fôr inferior a sete;

C) Pela inexequibilidade de sua finalidade e

D) Por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembléia Geral.

Parágrafo Único Em caso de dissolução, cumprir-se-á o disposto no Art. 40.

Art. 44. A Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" estimulará e auxiliará a fundação de outras co-irmãs, dentro do Distrito Federal e em sua Jurisdição Maçônicas, adotando o mesmo Rito e que prometa obediência a Serenissima Grande Loja de Brasilia Distrito Federal.

Art. 45. Os presentes Estatutos, com suas modificações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1965 e mais a Constituição e o Regulamento Geral da Serenissima Grande Loja de Brasilia, Distrito Federal, constituem as Leis que regem a Loja Maçônica "Estrêla do Planalto nº 3" e entram em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário e ratificam-se tôdas as demais não modificadas pelas alterações ora efetivadas.

Taguatinga — D. F., 11 de dezembro de 1965. — *Luiz Gonzaga de Almeida*, Presidente — *Roldão Ardisson de Araujo*, Secretario — *Emmanuel Pinheiro Moreira*, Orador — *Altino José Gomes*, Tesoureiro.

(Nº 32.216 — 2.9.66 — Cr$ 26.400)

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 912

PREÇO: Cr$ 200

À VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.